



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA**

PORTARIA Nº 2929/2025 - GAB-REIT/REITORIA/IFMA, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

O(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 1903 de 26 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23249. 037119.2023-25.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, os servidores abaixo relacionados para atuar nas atividades de gestão e fiscalização do Contrato nº 20/2025, celebrado entre o IFMA e a empresa ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 04.330.959/0001-46), cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a obra de construção do Centro de Ciências Agrárias do Campus São Luís - Maracanã.

ENCARGO	SERVIDOR(A)	SIAPÉ	CARGO
Gestor do Contrato (Titular)	Ramom Luiz Pavão Ribeiro	1817309	Arquiteto e Urbanista
Gestor do Contrato (Substituto)	Walterney Rodrigues Pereira	1709543	Técnico em Edificações
Fiscal Técnico (Titular)	Paula Palmeira Alves	2183961	Arquiteta e Urbanista
Fiscal Técnico (Substituto)	Erik Renan Soares Fernandes	1936509	Tecnólogo em Construção Civil
Fiscal Administrativo (Titular)	Pedro Paulo Reis Sousa	2329579	Assistente em Administração
Fiscal Administrativo (Substituto)	Gustavo Aguiar	1760805	Assistente em Administração

Art. 2º Para efeito desta Portaria e em obediência as legislações citadas, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Art. 3º As atribuições do **Gestor do Contrato** constam nos Art. 21 e 25 do Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de normas correlatas expedidas pelo Ministério da Gestão e Inovação ou de normas internas, na forma do Art. 29 do Decreto nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá proceder com o preenchimento do instrumento de cobrança no sistema Compras Contratos, bem como enviar o processo ao setor de pagamento.

Art. 4º As atribuições do Fiscal Técnico constam nos Art. 21 e 25 do Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de normas correlatas expedidas pelo Ministério da Gestão e Inovação ou de normas internas, na forma do Art. 29 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 5º As atribuições do Fiscal Administrativo constam nos Art. 21 e 25 do Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de normas correlatas expedidas pelo Ministério da Gestão e Inovação ou de normas internas, na forma do Art. 29 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 6º As atribuições do Fiscal Setorial constam nos Art. 21 e 25 do Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de normas correlatas expedidas pelo Ministério da Gestão e Inovação ou de normas internas, na forma do Art. 29 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 7º As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos gestores e fiscais, observadas as suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º Os registros das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser inseridos nos sistemas de informação da área de contratos utilizados pelo IFMA e poderão ser organizados também em um processo fiscalização, instruído com os documentos de que trata o inciso I do art. 2.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais, deverão ser registradas e encaminhadas aos gestores do contrato, que as enviarão aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela PROAD/Reitoria, com base na legislação vigente.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Gedeon Silva Reis

DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA REITORIA

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Gedeon Silva Reis, DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, em 04/08/2025 16:52:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1103657

Código de Autenticação: ecc2be1513

